



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 344/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1113/2018, que “Cria, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia Civil no Município de Alto Paraíso e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 29/11/2018
Horas 10:00
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1113/2018.

Cria, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia Civil no Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia no Município de Alto Paraíso, subordinada à Delegacia Regional de Ariquemes para efeitos administrativos e funcionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM

MENSAGEM N. 243, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Cria, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Paraíso e dá outras providências."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa otimizar a estrutura operacional e ampliar a área circunscricional da Polícia Civil.

A necessidade de criação da Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Paraíso decorre precipuamente em virtude do aumento populacional e do incremento das atividades de policiamento ostensivo e de investigação criminal, o que por si demanda a expansão da organização compatível e apta a promover os serviços de segurança aos munícipes.

Ressalto que as despesas referentes à Gratificação por Titularidade serão remanejadas em face à extinção de outros setores no Quadro Administrativo da Corregedoria e advirão, também, do aumento gradativo do Quadro de Gratificações quando da reestruturação da Polícia Civil.

Desse modo, a propositura objetiva tão somente dotar a Instituição de melhores condições para que se prossiga nas persecuções investigativas dos organismos criminais que tão mal fazem à população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 20/11/18 Hora: 10:15 Fundos Marquês Senhora Parlamentar
--



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 20/11/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3701659** e o código CRC **ECE3B07A**.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Paraíso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia no município de Alto Paraíso, subordinada à Delegacia Regional de Ariquemes para efeitos administrativos e funcionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 20/11/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3701777** e o código CRC **5BASEA1B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0019.324754/2018-91

SEI nº 3701777